Regulamento sobre distribuição de atos processuais
(atendendo à Portaria n.º 350-A/2025/1, de 09.10)

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para as operações de distribuição da Comarca da Madeira.

Artigo 2º
Considerações gerais

1. A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição decidir sobre as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efetua.
2. A distribuição é efetuada de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.
3. A distribuição é precedida da classificação automática dos atos processuais a distribuir, podendo essa classificação ser manual quando a classificação automática não seja possível.
4. A distribuição é efetuada por núcleo e, dentro deste, por edifício consoante os juízos aqui instalados, conforme abaixo descrito.
5. A distribuição é efetuada nos dias úteis, nos locais e horas abaixo referidas, dentro do horário da secretaria, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos e as 17 horas, considerando-se para efeitos de distribuição extraordinária os processos constantes da pasta de receção para distribuição entrados até às 16horas e 45 minutos.
6. As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são publicadas e mantidas atualizadas pelo presidente do tribunal na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt, conservando-se o seu histórico.

Artigo 3º
Objeto da distribuição ordinária e extraordinária

1. A distribuição ordinária contemplará todos os atos processuais, independentemente da natureza urgente do ato a distribuir, que, nas horas designadas para a sua realização, abaixo indicadas, estejam em condições de ser distribuídos.
2. Para além da distribuição ordinária, poderão realizar-se no mesmo dia distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do juiz de turno à distribuição.
3. A distribuição extraordinária contemplará, sem prejuízo de outro expediente de natureza urgente que, por indicação do juiz de turno à distribuição, se mostre necessário distribuir aquando da sua realização, os atos processuais respeitantes ao serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei processual civil, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de

feriados consecutivos.

4. Verificada a entrada de ato processual referido no n. º3, a unidade central/ou equivalente responsável pela distribuição comunica ao juiz de turno à distribuição os referidos atos, cabendo a este determinar a realização da distribuição extraordinária, e a hora para o efeito, ou a remessa o expediente para a distribuição ordinária.

Artigo 4º
Impedimentos e redistribuição

1. Nos juízos com mais de um lugar de juiz, constitui impedimento do juiz a quem for distribuído o processo:
    a. quando seja parte na causa, por si ou como representante de outra pessoa.
    b. quando o seu cônjuge seja parte da causa, por si ou como representante de outra pessoa.
    c. quando tenha intervindo na causa como mandatário judicial o seu cônjuge ou algum seu parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
    d. quando tiver aplicado medida de coação prevista nos art. 200º a 202º do Cód. de Proc. Penal.
    e. quando tiver presidido ao debate instrutório.
    f. quando tiver participado em julgamento anterior.
    g. quando tiver proferido ou participado em decisão de recurso anterior que tenha conhecido, a final, do objeto do processo, de decisão instrutória ou de decisão a que se refere a al. d), ou proferido ou participado em decisão de pedido de revisão anterior.
    h. quando tiver recusado o arquivamento em caso de dispensa de pena, a suspensão provisória ou a forma sumaríssima por discordar da sanção proposta.
2. Verificado algum dos impedimentos referidos nas al. do n.º anterior, o juiz de turno à distribuição determina a realização de nova distribuição do processo onde se verificou a situação de impedimento, nos termos fixados na al. a), do n.º7, do art. 13º da Portaria n.º350-A/2025/1 de 09OUT, devendo constar do auto dessa distribuição a causa do impedimento, sendo o resultado decorrente da nova distribuição anexado ao referido auto.

Artigo 5º
Irregularidade e erro na distribuição e redistribuição

Sem prejuízo do disposto no n.º4, do art. 213º do Cód. de Proc. Civil, verificada alguma irregularidade ou erro na distribuição, o juiz de turno à distribuição determina a realização de nova distribuição relativa ao processo onde se verificou, nos termos fixados na al. b), do n.º7, do art. 13º da Portaria n.º350-A/2025/1, de 09OUT, devendo constar do auto dessa distribuição a indicação da irregularidade e/ou erro, sendo o resultado decorrente da nova distribuição anexado ao referido auto.

Artigo 6º
Distribuição ordinária e extraordinária

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte referente às férias judiciais, a distribuição ordinária e extraordinária(s) relativa:

a. **Núcleo do Funchal - tem lugar no Palácio da Justiça do Funchal (art.º 13.º, n.º 3 da aludida Portaria)**, todos os dias úteis, pelas 13h. e 45m., ficando de turno à distribuição, em sistema de rotatividade diária, um dos Juízes titulares de um destes Juízos, de acordo com o mapa anexo.
b. **Núcleo de Santa Cruz – tem lugar no Tribunal Judicial de Santa Cruz**, todos os dias úteis, pelas 13h. e 45m., ficando de turno à distribuição, em sistema de rotatividade diária, um dos juízes titulares de um destes juízos e na sede do respetivo juízo, de acordo com o mapa anexo.
c. **Núcleo de Ponta do Sol – tem lugar no Tribunal Judicial de Ponta do Sol**, todos os dias úteis, pelas 13h. e 45m., ficando de turno à distribuição, em sistema de rotatividade diária, um dos juízes titulares de um destes juízos e na sede do respetivo juízo, de acordo com o mapa anexo.
d. **Núcleo do Porto Santo – tem lugar no Tribunal Judicial do Porto Santo**, todos os dias úteis, pelas 13h. e 45m., ficando de turno à distribuição, em sistema de rotatividade diária, um dos juízes titulares de um destes juízos e na sede do respetivo juízo, de acordo com o mapa anexo.

2. Fica de turno à distribuição, em sistema de rotatividade diária, um dos juízes titulares de um destes juízos e na sede do respetivo juízo, de acordo com o mapa anexo.
3. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior é designada pelo juiz de turno à distribuição.

Artigo 7º
Férias Judiciais

1. Durante as férias judiciais, as distribuições da Comarca da Madeira ficam centralizadas no Funchal e têm lugar no Palácio da Justiça do Funchal.
2. O juiz de turno fica igualmente de turno à distribuição e, quando estejam dois juízes de turno, o turno à distribuição é assegurado, dentro de cada turno e de forma rotativa, primeiro pelo juiz de turno à área cível e depois pelo juiz de turno à área criminal, de acordo com o mapa anexo, sendo substituídos de acordo com a regra de suplência fixada para os turnos.
3. A distribuição ordinária tem lugar todos os dias úteis às 13h. e 45m..
4. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior é designada pelo juiz de turno à distribuição.
5. A distribuição ordinária é realizada em bloco/totalidade com a seguinte sequência:
    a. Núcleo do Funchal;
    b. Núcleo de Santa Cruz;
    c. Núcleo da Ponta do Sol;
    d. Núcleo do Porto Santo.

Artigo 8º
Atribuição de processo

1. Os inquéritos, os processos criminais e os tutelares educativos, são distribuídos uma única uma vez para a prática de ato jurisdicional.
2. Havendo necessidade de novo ato jurisdicional em inquérito já distribuído, o processo deve ser atribuído de acordo com a primeira distribuição em sessão de distribuição sem

necessidade de qualquer indicação por parte do juiz de turno à distribuição, devendo constar do auto de distribuição a menção de que se *"tratou da atribuição de um processo de inquérito já distribuído"*.

3. A hora das distribuições para atribuição de processo é designada pelo oficial de justiça dentro do horário referido no n. º4, do art. 2º, sendo realizada uma na parte da manhã e outra na parte da tarde.
4. Para além das distribuições para atribuição de processo referidas no n. º3, em casos de urgência, podem realizar-se outras, a efetuar logo após a apresentação do processo à unidade central ou equivalente responsável pela distribuição e dentro do horário referido no n.º 4, do art. 2º.
5. Nos casos em que haja atribuição de um processo, deve ser explicitado nos sítios da internet a que se refere o n.º 2, do art. 209º do Cód. de Proc. Civil, que houve essa atribuição e o respetivo fundamento, devendo ser disponibilizado o acesso eletrónico ao auto e respetivos anexos, nos termos definidos na Portaria a que se refere o n.º 2, do art. 132º.

Artigo 9º
Juiz auxiliar, juiz do quadro complementar, medida de gestão

1. No caso de falta do juiz titular de um juízo, a distribuição a que este deva presidir será assegurada pelo juiz auxiliar ou pelo juiz do quadro complementar que o substitua na totalidade do juízo e a tempo integral.
2. Caso o juiz auxiliar ou o juiz do quadro complementar acresça ao quadro legal, sem exercício cumulativo e permanente de funções, a distribuição é assegurada pelo juiz titular do juízo, sem prejuízo do que for determinado em medida de gestão.
3. Em caso de acumulação de funções, o juiz abrangido por esta medida presidirá à distribuição caso a medida de gestão, homologada pelo CSM, o preveja.

Artigo 10º
Rotatividade e impedimento/substituição do juiz de turno à distribuição

1. As listas de rotatividade de turno à distribuição constam dos mapas anexos ao presente regulamento.
2. Em termos de suplência, o juiz que cesse o seu turno à distribuição assegura a substituição do turno diário seguinte, sendo que a substituição do juiz do primeiro turno é assegurada pelo juiz do último turno.
2. Sendo previsível a falta ou ausência ao serviço, ou, não o sendo, logo que seja possível, o juiz de turno à distribuição deverá comunicar, por qualquer meio, esse facto ao juiz presidente para que este providencie pela sua substituição.
3. O juiz de turno à distribuição pode solicitar a substituição do seu turno de distribuição por outro juiz, mediante acordo de ambos, que deverá ser comunicado ao juiz

presidente por mail até cinco dias antes do turno em causa, faculdade que pode ser usada cinco vezes por ano, sendo que essa substituição, caso obtenha a concordância do Juiz Presidente, será publicitada na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt, referida no n.º5, do art. 2º.

4. Nos Núcleos da Ponta do Sol e do Porto Santo (agregados) quando aí forem colocados novos Juízes, até à respetiva tomada de posse, serão substituídos por um Sr. Juiz que exerça funções no Núcleo do Funchal, de acordo com o mapa de turno à distribuição anexo.

Artigo 11º
Mapa de turno

1. Até ao termo da primeira semana de dezembro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte, o Gabinete de Apoio à Presidência elaborará os mapas de turno à distribuição, com a correspondência entre cada dia útil do ano e o juiz de turno.
2. Esse mapa prevê apenas os juízes de turno à distribuição no Núcleo do Funchal.
3. Os mapas de turnos são imediatamente divulgados na página da internet da comarca e disponibilizados a todos os juízes e a todas as unidades responsáveis pela distribuição.

Artigo 12º
Auto de distribuição extraordinária

Cabe ao juiz de turno à distribuição extraordinária (quando haja a sua intervenção – art.º 13.º, n.º 9 da referida Portaria) ordenar o respetivo encerramento do ato e assinar eletronicamente o auto.

Artigo 13º
Arquivo do auto de distribuição e respetivos anexos

O auto de distribuição e respetivos anexos contendo os resultados de cada distribuição, nos termos do n.º 1, do art. 14º da Portaria n. º 350-A/2025/1 de 09/10, depois de assinados, serão arquivados eletronicamente, no módulo Gestão da Distribuição – Unidade Central, de cada núcleo.

Artigo 14º
Publicitação dos resultados da distribuição

A publicitação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efetuada às 17.00 Horas de Portugal Continental, na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt, durante um período de seis meses.

*
*
*
*

Artigo 16º
Publicitação dos algoritmos da distribuição

Os algoritmos utilizados nas operações de distribuição são descritos e publicitados na Área de Serviços Digitais dos Tribunais no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt.

Artigo 17º
Norma Revogatória

São revogados:

Os artigos 6.º, n.ºs 2 e 4, 7.º, n.º 6, 11.º, n.º 2, 12.º e 14.º, n.º 2 do anterior Regulamento sobre a distribuição de atos processuais.

São alterados:

Os artigos 6.º, n.º 1, 7.º n.º 5, 13.º, 14.º, n.º 1 e 15.º desse mesmo Regulamento.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 2 novembro de 2026.

*

Funchal, 29 de outubro de 2026.

Teresa de Sousa
Assinado de forma digital por Teresa de Sousa
Dados: 2026.10.29 16:12:36 Z

Teresa do Rosário Ferreira de Sousa,
Juiz de Direito, Juiz Presidente da Comarca da Madeira